Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

PROJETO DE LEI Nº 22/2009

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 19/2009

RECEBIDA: 23 de janeiro de 2009

Nº DO PROJETO: 22/2009

SÚMULA: Altera a redação do art. 9º da Lei nº 3062, de 17 de dezembro de 2008.
(Fixa em R$ 250.000,00 o valor com os gastos com publicidade de serviços, obras e campanhas, dotação orçamentária 3.3.90.39.88.02, para o exercício de 2009. A LDO/2009 e LOA/2009 fixaram os gastos com publicidade de serviços, obras e campanhas, dotação orçamentária 3.3.90.39.88.02, para o exercício de 2009, no valor de R$ 150.000,00 - campanhas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano até o limite de R$ 250.000,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de fevereiro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de fevereiro de 2009

RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de fevereiro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de fevereiro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de fevereiro de 2009.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 40/2009

Lei nº 3099, de 12 de fevereiro de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4513, do dia 17 de fevereiro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009 | ANO XXIII | NÚMERO 4513 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.099, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a redação do art. 9º da Lei nº 3.062, de 17 de dezembro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo art. 9º da Lei nº 3.062, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 42 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88.02, até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) anuais".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de fevereiro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

PROJETO DE LEI Nº 22/2009

Altera a redação do art. 9º da Lei nº 3.062, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 3.062, de 17 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício Financeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88.02, até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) anuais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2009

O Executivo Municipal, com a aprovação do presente Projeto de Lei nº 22/2009, pretende alterar a redação do art. 9º da Lei nº 3.062, de 17 de dezembro de 2008.

A lei nº 3062/2008 estima a receita e fixa a despesa do município de Pato Branco, para o Exercício Financeiro de 2009, sendo que o art. 9º dispõe sobre a utilização de recursos orçamentários, para atender despesas com publicidade, de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88.02, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais.

Com a alteração proposta através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal ficará autorizado a utilizar recursos orçamentários, para atender despesas com publicidade, de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88.02, até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais.

Conforme informações obtidas junto ao Executivo a média de investimento com publicidade, de serviços, obras e campanhas, no último mandato foi de R$ 223.000,00(duzentos e vinte e três mil reais) anuais.

Fica ainda sugestionado ao Município a elaboração de relatório trimestral dos gastos, especificando as empresas contratadas e seus respectivos valores.

Após análise, emito **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 9 de fevereiro de 2009.

WILLIAM CEZAR POLLONIO MACHADO – PMDB
Relator

OSMAR BRAUN SOBRINHO – PR
Presidente

VALMIR TASCA – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Jan-2009-15:31-002553-1/2

MENSAGEM Nº 019/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para dar encaminhamento ao anexo Projeto de Lei que solicita a alteração do artigo 9º da LOA – Lei Orçamentária Anual, que fixaram os gastos com publicidade de serviços, obras e campanhas, dotação orçamentária 3.3.90.39.88.02, para o exercício de 2009, quais sejam:

- ***art. 9º*** da **Lei nº 3.062**, de 17 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício Financeiro de 2009.

Ocorre que o executivo municipal pretende realizar diversas campanhas no decorrer do presente exercício, principalmente voltadas ao pagamento do IPTU, e nas áreas de transito, saúde e educação, onde os valores limitados são insuficientes.

Assim por entendermos que a administração municipal tem primado pela transparência e economia dos gastos públicos, solicitamos que tal limitação seja excluída do texto legal.

É importante destacar que os valores estabelecidos no orçamento atual, devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal é superior à limitação a qual se busca sua revogação, desta forma entendemos ser mais coerente seguir os valores estabelecidos e previstos no orçamento ao invés de estipular limite máximo uma vez que tal pratica certamente estará engessando a administração no que concerne a realização de campanhas, muitas delas inclusive de cunho educativo.

Face ao exposto e pela necessidade da realização de licitação publica, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 22/2009

Altera a redação do ***art. 9º*** da **Lei nº 3.062**, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 1º O artigo ***art. 9º*** da **Lei nº 3.062**, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 42 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários para atender despesas com publicidade de serviços, obras e campanhas, programação financeira – 3.3.90.39.88.02, até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) anuais".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA